



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - ALAGOAS
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA



Ofício nº 03/2012/GAB/13ªSRPRF/AL

Maceió, 03 de Janeiro de 2012

À Ilmo. Senhor

Álvaro José Menezes da Costa

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Alagoas- CASAL

Rua Barão de Atalaia, nº 200- Centro

CEP 57.020-510 Maceió-AL

Assunto: Contratação de Serviços.

Senhor Diretor,

1. Segue em anexo cópias do Contrato para contratação dos serviços de água canalizada e esgotamento sanitário para atendimento das nossas unidades (Sede Administrativa e postos) nos municípios de Maceió e Palmeira dos Índios para o exercício 2012.
2. Informo que conforme o Protocolo da CASAL nº 16937/2011, Cláusulas e teor do contrato já foram analisados pelo Setor Jurídico e Comercial de vossa instituição.
3. Agradeço antecipadamente a atenção, estamos a disposição para que for necessário.

Atenciosamente,


JOSEMAR MONTEIRO BARROS
Superintendente

Recebido em
04/01/2012

Stella Britto Albuquerque
Mat. 1487
Secretaria da VGO
CASAL

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – ALAGOAS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO 015 /2011

PROCESSO Nº **08670001795/2011-53**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA CANALIZADA E
COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELA 13ª
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL/AL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL.

A União, por intermédio da 13ª SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ALAGOAS- 13ª SRPRF/AL, com sede na avenida Durval Goes Monteiro, Nº 2882 A, Tabuleiro do Martins – Maceió/AL, CEP 57.081-285, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0124-95, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representada pelo seu Superintendente, Sr. JOSEMAR MONTEIRO BARROS, portador da Carteira de Identidade nº 2.793.182 SSP/DF e do CPF nº 163.934.064-53, nomeado pela Portaria nº 730, de 28 de abril de 2011, publicada no D.O.U de 29 de abril de 2011 do Ministério da Justiça e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do DPRF/MJ, pela Portaria nº 1375, de 02/08/2007, publicada em 06/08/2007 do Senhor Ministro de Estado da Justiça e, do outro lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, Inscrito no CPF/MF sob o nº.140.115.494-87, e identidade nº.263.638-SSP/AL, e pelo Vice Presidente de Gestão Operacional, MOISÉS VIEIRA DA ROCHA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.845.174-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, daqui por diante, celebram entre si, por força do presente instrumento, um Contrato, justo e avençado, tendo em vista o que consta no processo de nº **08670001795/2011-53**, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Superintendente da 13ª SRPRF/AL, e demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar o presente instrumento, ficando as partes sujeitas a legislação pertinente, bem como as cláusulas que compõem o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Fornecimento de Água Canalizada e Coleta de Esgoto Sanitário** pela CASAL, visando atender às necessidades da 13ª SRPRF/AL, nos prédios das unidades descentralizadas nos endereços relacionados na Cláusula Terceira deste Contrato e conforme especificações e quantitativos contidas no projeto básico.

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão fornecidos nos endereços conforme discriminado abaixo:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	MATRÍCULA
Sede da 13ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/AL, situada à Rua Com. Almeida Guimarães, 22, Pajuçara, Maceió/AL; CEP 57.030-160.	31631
Núcleo Administrativo Descentralizado da 13ª Regional de Polícia Rodoviária Federal/AL, Av. Durval de Goes Monteiro, 2882 A, Tabuleiro, Maceió/AL; CEP 57061-000.	1785583
Sede da 1ª Delegacia/PCC1 da 13ª Polícia Rodoviária Federal/AL, situada na BR-104, Km 98, Av. Durval de Goes Monteiro, s/n, Tabuleiro, Maceió/AL; CEP 57061-000.	840165
Delegacia e Posto da 13ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/AL, situado na BR-316, Km 149, Palmeira dos Índios/AL;	21522138

Parágrafo Primeiro: O fornecimento de água será efetuado através da rede de distribuição da CASAL, interligada aos ramais prediais dos imóveis acima. Este serviço será regulado pelo Regulamento de Prestação de Serviço da CASAL.

Parágrafo Segundo: A coleta de esgoto será efetuada através de coletores públicos da CASAL, interligado ao ramal predial da Sede Administrativa (Item 01 da tabela acima). Este serviço será regulado pelo Regulamento de Prestação de Serviço da CASAL.

Parágrafo Terceiro -Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil;
- II- Prestar todos os serviços previstos no contrato;
- III- Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto sanitário;
- IV- Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- V- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- VI- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;
- VII- Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- VIII- Orientar a CONTRATANTE sobre o uso eficiente do consumo de água e o esgotamento sanitário de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança e higiene na sua utilização;

Avenida Durval Goes Monteiro, 2882-A, Tabuleiro, Maceió-AL -CEP: 57.081-285
Telefone (82) 2122-1300 FAX (82) 3327-9909. E-mail: saf.al@dprf.gov.br

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – ALAGOAS**

- IX- Manter serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) hora por dia para a solução de problemas emergenciais;
- X- Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE.
- XI- Informar, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- XII- Ressarcir a CONTRATANTE, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;
- XIII- Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- XIV- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade da água fornecida, bem como pela sua continuidade, de acordo com as normas do direito dos consumidores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotar(ão) todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- II- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo, desde que atendidas as formalidades pactuadas no prazo de:
- a) 05 (cinco) dias úteis, quando decorrer de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, contados a partir do atesto na nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela CONTRATANTE
 - b) Até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, pela CONTRATANTE, nos casos que não se enquadrem na alínea acima;
- III- Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;
- IV- Permitir a entrada de funcionários e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PREÇO DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços estabelecidos em sua Estrutura Tarifária cujo valor final será determinado em função da quantidade de metros cúbicos de água fornecidos.

Parágrafo primeiro O valor mensal do contrato está estimado em de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais), para o exercício de 2012.

Parágrafo segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro- Os valores acima foram apurados com base no consumo da Sede e unidades descentralizadas da 13ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, através de levantamento dos consumo (metros cúbicos) e valores das faturas emitidas pela CASAL no período (Janeiro a Dezembro/2011), conforme o constante no Projeto Básico.

Parágrafo Quarto- O reajuste da tarifa da CASAL é feita anualmente em obediência a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, contudo, o valor ora acordado advém do reajuste tarifário ocorrido em 01/03/2011. Desta forma, o valor estabelecido poderá ser reajustado em cada aniversário, tendo como base a referida data.

Avenida Durval Goes Monteiro, 2882-A, Tabuleiro, Maceió-AL -CEP: 57.081-285
Telefone (82) 2122-1300 FAX (82) 3327-9909. E-mail: saf.al@dprf.gov.br

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL – ALAGOAS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Sendo a Contratada a única empresa fornecedora de água e de coleta de esgoto nos municípios de Maceió e de Palmeira dos Índios, a vigência deste contrato será por prazo indeterminado, devendo a contratante comprovar, a cada exercício financeiro a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA expedirá conta mensal onde constará as quantidades dos consumos de água, medidas em metro cúbico (M³) consumidos no período, em cada uma das Unidades da CONTRATANTE, os respectivos valores e sua data de vencimento.

Parágrafo primeiro – A cobrança deverá ser entregue a CONTRATANTE com antecedência mínima 05 (cinco) dias antes de sua data de vencimento, para o devido ateste pelo servidor competente.

Parágrafo segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura.

Parágrafo quarto - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo quinto - O não pagamento dos valores acordados nas datas dos respectivos vencimentos implicará penalidades financeiras estabelecidas na Resolução do Conselho de Administração/RCA Nº 13/2003 – CASAL, parte integrante deste instrumento (sem direito a ressarcimento ou compensação), cuja multa por atraso é a de 2% (dois por cento) do valor da fatura, bem como fica a CASAL no direito de suspender o fornecimento de água, consoante legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício em curso e, caso ultrapasse este, também para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias previstas nas rubricas seguintes: Unidade Gestora / Gestão: 200129 / 00001; Esfera: 1; Programa de Trabalho: 06.122.0750.2000.0001 (Administração da Unidade); PTRES: 004388; Natureza da Despesa: 33.90.00; Fonte: 0100/0174 e Plano Interno: 1403S;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

Parágrafo primeiro - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – ALAGOAS**

Parágrafo segundo - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal de 25%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

III- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

IV- Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

Parágrafo primeiro- No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

Parágrafo segundo- As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – ALAGOAS**

Parágrafo quarto- As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Parágrafo quinto- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo sexto- A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - Por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- VII - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo de execução de contrato;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
13ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL – ALAGOAS**

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

Parágrafo primeiro - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

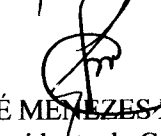
Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Maceió/AL - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

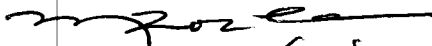
Maceió, 30 de dezembro de 2011.

PELA CONTRATANTE


JOSEMAR MONTEIRO BARROS
Superintendente da 13ª SRPRF/AL


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente da CASAL

PELA CONTRATADA


MOISÉS VIEIRA DA RÓCHA NETO,
Vice-presidente Gestão Operacional

TESTEMUNHAS:


EDUARDO JORGE S. FERREIRA
Mat. 1073008
13ª SRPRF/AL


HUGO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO
Mat. 1301773
13ª SRPRF/AL